Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9248/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9743/2014
PROTOCOLO	**:** 1510912
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	**:** IREU NATAL BARROS
CARGO	**:** GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	**:** CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 104/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 104/2014, celebrado entre o Município de Caarapó (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Cirumed Comércio Ltda., tendo por objeto a aquisição de leite em pó e *dieta líquida*. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e de sua execução, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 19081/2015 (peça n. 12, fls. 37-41).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15887/2016 (peça n. 13, fls. 42-43), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 104/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirumed Comércio Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT